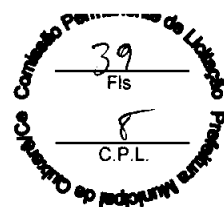




GOVERNO MUNICIPAL *Somos todos Quixeré*
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “somos todos Quixeré”



CONTRATO N.º 1604.01/2025.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DO OUTRO LADO, A PESSOA FÍSICA SR. NATANNAEL ADLER RIBEIRO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DO QUIXERÉ/CE**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quixeré, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.807.191/0001-47, , neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. **MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **NATANNAEL ADLER RIBEIRO**, residente e domiciliado no Sítio Barreiras, S/N, Zona Rural, Quixeré, Ceará, CEP: 62.920-000, inscrita no CPF sob o nº 058.557.463-48, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 2502.02/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**, para alunos da rede de educação Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, Ano de 2025, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 2502.01/2025**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

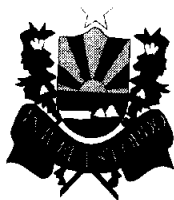
O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

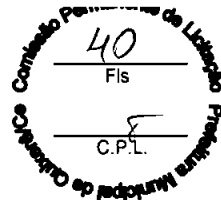
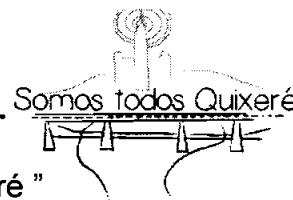
O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de **SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF**,



GOVERNO MUNICIPAL *Somos todos Quixeré*
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “somos todos Quixeré”



PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma constante na chamada pública n.º 2502.01/2025.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda.

CLÁUSULA SEXTA:

b - Fornecedor Individual/Grupo Informal: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor correspondente à venda de **R\$ 38.817,00 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Dezessete Reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:** 0501.12.361.1201.2.033 - Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00. **Subelemento de Despesa:** 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação, **Fonte de Recursos:** 1552000000 - Transferência de recursos do PNAE, consignado no Orçamento Municipal de 2025.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

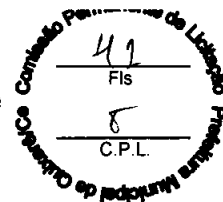
Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM



GOVERNO MUNICIPAL *Somos todos Quixeré*
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “somos todos Quixeré”



GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação do Município de Quixeré, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 2502.01/2022**, pela Lei n.º 11.947 (16/06/2009) e Resolução CD/FNDE n.º 26 (17/06/2013) em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

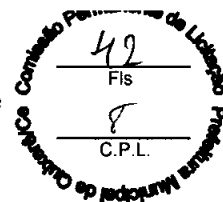
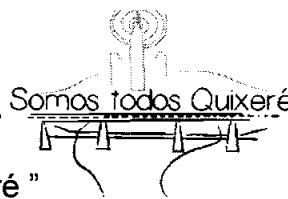
CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “somos todos Quixeré”



CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile ou e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por Notificação, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Quixeré/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quixeré - CE, 16 de abril de 2025.

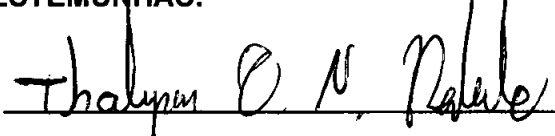


MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
CONTRATANTE



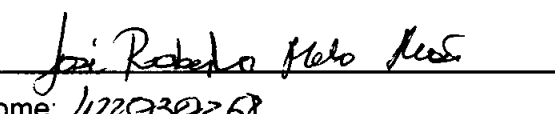
NATANNAEL ADLER RIBEIRO
FORNECEDOR
GRUPO INFORMAL Nº 01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

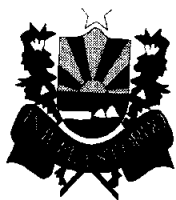
Nome:

CPF: 069.226.392-40

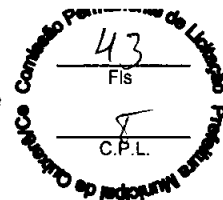
2. 

Nome: 12257387368

CPF: _____



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “somos todos Quixeré”



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 1604.01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 1504.01/2025 - SEDUC

OBJETO: SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE ADVINDO DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 2502.02/2025.

PRODUTOR RURAL: NATANNAEL ADLER RIBEIRO - CPF Nº 058.557.463-48

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UND.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
25.	POLPA SABOR ACEROLA - Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, contendo informações nutricionais de acesso ao consumidor, data de fabricação, prazo de validade e nome do fornecedor. Registro MAPA.	4.540	KG	R\$ 8,55	38.817,00

Valor Global do Contrato: R\$ 38.817,00 (trinta e oito mil, oitocentos e dezessete reais).

Quixeré - CE, 16 de abril de 2025.


MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
CONTRATANTE


NATANNAEL ADLER RIBEIRO
FORNECEDOR
GRUPO INFORMAL Nº 01
CONTRATADA